



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/42492 - Documento Eletrônico

**ADITIVO nº 86/2023-AS
INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69/21-S QUE
ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA BAHIA E BAHIA SERVIÇOS EIRELI, NA
FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO** e, do outro lado, empresa **BAHIA SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.144.947/0001-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **MARISTELA DE SOUSA CORRÊA REIS**, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2023/42492 prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de nº 69/21-S e aditivos nº 50/22-AS e 98/22-AS, cujo objeto serviços especializados e continuados de portaria e controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia nas unidades da capital e comarcas do interior, do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, Lote 03 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

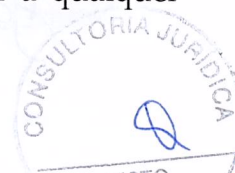
CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 69/21-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de setembro de 2023 e encerrando em 31 de agosto de 2024, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05 combinado com art. 190 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer momento, em razão do interesse público.



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1398774.25128275-1951 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



Handwritten signature in blue ink.



TJADM202342492V03



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/42492 - Documento Eletrônico

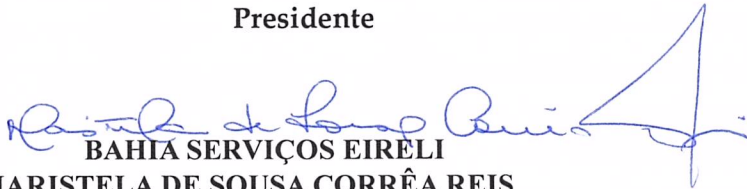
Parágrafo único: Na hipótese de rescisão do contrato pelo motivo indicado no *caput*, compromete-se a CONTRATANTE a comunicar o fato à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa adotar as necessárias providências administrativas concernentes ao encerramento do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal é de R\$ 258.773,68 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) e para o período de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, o valor global é de R\$ 3.105.284,16 (três milhões, cento e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) que será atendido mediante recursos das Unidade Orçamentária, 2.04.101/601 -Secretaria do Tribunal de Justiça/FAJ, Unidade Gestora DSG 2041010008/0006, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Sub-Elemento 37-04, Fontes 113/120/313/320, fls. 312/313 do processo TJ-ADM-2023-42492.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 23 de AGOSTO de 2023.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: 
BAHIA SERVIÇOS EIRELI
MARISTELA DE SOUSA CORRÊA REIS
CPF nº 214.253.105-91

Testemunhas:

Nome Guilherme M.B. Santos CPF 866.065.045-03

Nome João Paulo F. dos S. CPF 080.570.835-90

